MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO B.O.M.T.B
EDIÇÃO Nº 83
DE 15-31 / 12 / 2004

LEI 1 4 7 2

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Os artigos 115, inciso II, 119 e 120 da Lei nº 968, de 26 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. São fontes do plano de custeio do FUNPREV:

I - ...

II – contribuição previdenciária dos servidores ativos e inativos, que tenham proventos superiores a 60% do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social."

III –
IV –
V –
VI –

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 119. A contribuição previdência de que trata o inciso II do art. 115, será no percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuinete. (NR)

Art. 120. Entende-se como remuneração de contribuinte o valor constituído pelo vencimento ou subsidio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

a)salário-família;
b) diária;
c) ajuda de custo;
d) indenização de transporte;

e) revogado
f) revogado
g) as parcelas remuneradas pagas em decorrência de local de trabalho; (NR)

h) revogado
i)auxílio-alimentação;
j) auxílio pré-escolar;
k) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

l) o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § do art. 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (AC)

§ 1º
§ 2º
§ 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício do cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal. (NR)

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.005 .

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de dezembro de 2004.

Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal